



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0034629-87.2024.6.26.8000**OBJETO: Curso “Mapeamento de Processos com BPMN 2.0 Online”.**

Capacitação de 01 (uma) servidora em treinamento aberto, na modalidade online ao vivo.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Governança e Gestão (COGG)

Responsável pela demanda: Alexandre Cunha de Souto Maior

E-mail: cogg@tre-sp.jus.br Ramal: 2760/ 2797

Coordenadoria: Coordenadoria de Governança e Gestão (COGG)

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração de Material (SAM)

2. Previsão de recebimento do objeto: 03/09/2024

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado: R\$ 462.141,00 (Valor referente somente a cursos: R\$ 251.387,00)

Fonte: PLOA PLN 29/2023 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: a modalidade de curso online evita a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte, bem como desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente serão evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: "Mapeamento de Processos com BPMN 2.0 Online".

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: () Alta (X) Média () Baixa

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: iProcess Education

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A iProcess Education nasceu em 2008 como uma unidade disseminação de conhecimento da iProcess, com intuito de atender as necessidades de qualificação e formação profissional do mercado brasileiro nas áreas de gestão de processos, SOA e gestão de conteúdo. A partir de 2012, esta unidade ganha identidade própria.

A iProcess possui 12 anos de experiência no redesenho e automação de processos, desenvolvendo expertise em BPM, SOA e ECM/GED, tornando-se referência nessas áreas, inclusive recebendo vários prêmios nacionais e internacionais.

Além disso, iProcess Education é Provedor de Treinamento Credenciado (Qualified Training Provider) pela ABPMP (Association of BPM Professionals), que é uma associação profissional sem fins lucrativos dedicada ao campo de Business Process Management (BPM).

O curso pleiteado é baseado na notação BPMN (Business Process Model and Notation), mais utilizada pelas organizações para representar seus processos de negócio e está na versão 2.0.

Por fim, o curso escolhido oferece um aprendizado mais aprofundado sobre mapeamento de processos com exercícios práticos na ferramenta Bizagi, que é a utilizada por este Tribunal.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A contratação é necessária para aprimorar os conhecimentos técnicos para continuidade do projeto de Gestão de Processos da Secretaria de Administração de Material.

O participante do curso:

- Conhecerá as notações mais usadas na representação de processos de negócio e entenderá por quê BPMN se tornou um padrão de fato no mapeamento de processos;
- Modelará um processo através de um aprendizado prático e evolutivo, desenvolvendo um diagrama de processo de negócio real à medida que aprende os usos e restrições de cada elemento da notação;
- Conhecerá todos os elementos da notação BPMN 2.0, capacitando-se para interpretar e documentar processos de negócio de forma aderente à especificação oficial da OMG - um conhecimento aplicável a qualquer ferramenta de mapeamento de processos - do Bizagi ao Visio;
- Aprenderá a usar a notação aplicando corretamente as regras sintáticas e semânticas e as melhores práticas para representar processos de negócio.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 01 servidora, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 5704072

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso “Mapeamento de Processos com BPMN 2.0” na modalidade online ocorreu devido ao fato de que o conteúdo programático atende à necessidade atual de aprendizado da servidora.

Nesse sentido, a empresa possui 12 anos de experiência e excelente reputação no mercado, oferecendo um curso ministrado por instrutores com expertise no assunto.

A turma é aberta, permitindo inscrições avulsas e não há turmas presenciais disponíveis. Além disso, o modo online facilitará a participação da servidora, bem como evita custos financeiros de deslocamento.

Outros cursos sobre o tema oferecidos gratuitamente foram feitos, mas não supriram o a lacuna de aprendizado, considerando que são cursos mais básicos, destinados a iniciantes no tema.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. 5710250

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 790,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as

necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Alexandre Cunha de Souto Maior

Suplente: Eliane Lemes Dias

Alexandre Cunha de Souto Maior
Coordenador de Governança e Gestão (COGG)

Aprovo.

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 23/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 23/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **5704065** e o código CRC **EE4B0E1E**.